EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.734 - RJ (2019/0002126-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	7 AMZ BOLSAS LTDA
ADVOGADOS	:	RICARDO LUIS DA SILVA REGO URBANO - RJ100484 ROBERTO MORENO DE MELO - RJ138260 LÍLLIAN CRISTINE MARÇAL GUIMARÃES - RJ156102 BERNADO GOMES LEÃO - RJ165196 DIEGO LOPES ROSA - RJ161404
EMBARGADO	:	JSR SHOPPING S/A
ADVOGADOS	:	GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA E OUTRO(S) - RJ061698 LUCIANA CAMPOS PALERMO - RJ109287 RODOLFO RIPPER FERNANDES - RJ121045 RODRIGO BITTENCOURT DA SILVA FREITAS - RJ167928 KALHIL MAIA KALUME - RJ181916

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão de matéria já apreciada e julgada no recurso.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 955D03CF-D39F-432E-85B2-D9230384EBFB